



---

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

### CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO

---

#### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS.

##### Sumário

|                                              |   |
|----------------------------------------------|---|
| TITULO I .....                               | 2 |
| DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA. .... | 2 |
| CAPITULO I .....                             | 2 |
| Da Definição.....                            | 2 |
| CAPITULO II .....                            | 2 |
| Da Finalidade e Competência.....             | 2 |
| CAPITULO I .....                             | 4 |
| Da Estrutura e Composição do Conselho .....  | 4 |
| SEÇÃO I.....                                 | 4 |
| Da Estrutura.....                            | 4 |
| SEÇÃO II.....                                | 5 |
| Da Composição .....                          | 5 |
| CAPITULO II .....                            | 6 |
| Da Forma de Participação .....               | 6 |
| SEÇÃO I.....                                 | 6 |
| Do Impedimento, Afastamento e Vacância ..... | 6 |
| SEÇÃO II.....                                | 8 |
| Da Perda de Mandato .....                    | 8 |
| TITULO III .....                             | 8 |
|                                              | 0 |

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>                            | <b>8</b>  |
| <b>SEÇÃO I.....</b>                                                    | <b>8</b>  |
| <b>Do Conselho Pleno.....</b>                                          | <b>8</b>  |
| <b>SEÇÃO II.....</b>                                                   | <b>11</b> |
| <b>Da Presidência.....</b>                                             | <b>11</b> |
| <b>Seção III.....</b>                                                  | <b>12</b> |
| <b>Câmara da Educação Básica.....</b>                                  | <b>12</b> |
| <b>SEÇÃO IV .....</b>                                                  | <b>13</b> |
| <b>Das Comissões Especiais .....</b>                                   | <b>13</b> |
| <b>SEÇÃO IV .....</b>                                                  | <b>14</b> |
| <b>Da Secretaria Executiva.....</b>                                    | <b>14</b> |
| <b>TITULO IV .....</b>                                                 | <b>14</b> |
| <b>DO REGIME DE FUNCIONAMENTO .....</b>                                | <b>14</b> |
| <b>SEÇÃO I.....</b>                                                    | <b>14</b> |
| <b>Do Funcionamento .....</b>                                          | <b>14</b> |
| <b>SEÇÃO II.....</b>                                                   | <b>15</b> |
| <b>Da Convocação .....</b>                                             | <b>15</b> |
| <b>SEÇÃO III.....</b>                                                  | <b>15</b> |
| <b>Das Discussões .....</b>                                            | <b>15</b> |
| <b>SEÇÃO IV .....</b>                                                  | <b>15</b> |
| <b>Das Votações.....</b>                                               | <b>15</b> |
| <b>SEÇÃO V .....</b>                                                   | <b>16</b> |
| <b>Das Deliberações e Atos do Conselho Municipal de Educação .....</b> | <b>16</b> |
| <b>TITULO V .....</b>                                                  | <b>17</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                    | <b>17</b> |

**TITULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.**

**CAPITULO I**

**Da Definição**

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece normas para funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, Lei Complementar N° 531, de 12 de setembro de 2025 e a Lei n° 501, de 13 de setembro de 2024, que reestruturou o Conselho Municipal de Educação em conformidade com a Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo é um órgão colegiado de ensino, com funções fiscalizadora, mobilizadora, propositiva, consultiva, deliberativa, normatizadora, de controle social e assessoramento aos órgãos e instituições que compõe o Sistema de Ensino do Município de Campo Limpo.

**CAPITULO II**

**Da Finalidade e Competência.**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação vigente sobre a matéria;
- II - Propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- III - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Básica e suas modalidades;



- IV - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- V - Estabelecer normas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos padrões mínimos para funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;
- VI - Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- VII - Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;
- VIII - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação das políticas educacionais e na elaboração, reelaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XI - Dar parecer sobre as celebrações de convênios de ações inter administrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, na área de educação;
- XII - Dar parecer sobre assuntos educacionais no Sistema Municipal de Ensino;
- XIII - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como o seu cancelamento;
- XIV - Fixar normas para regulamentar o funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil;
- XV - Emitir parecer sobre assuntos educacionais em questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- XVI - Propor ao Poder Executivo Municipal, medidas que objetivem a melhoria do ensino nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
- XVII - Supervisionar anualmente a realização do censo escolar;

XVIII - Manifestar-se sobre alterações propostas no Estatuto do Magistério Municipal;

XIX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter suas contribuições para melhoria dos serviços educacionais;

XX - Credenciar, autorizar e renovar autorização para funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXI - Recomendar o encerramento das atividades das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino quando estas não atenderem as legislações vigentes;

XXII - Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da educação básica;

XXIII - Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;

XXIV - Instituir práticas consultivas à sociedade em geral.

**Art. 5º** As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Sociedade em geral.

## **TITULO II**

### **DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Estrutura e Composição do Conselho**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Estrutura**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo compor-se-á da:

### **I - Estrutura Organizacional:**

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Presidente da Câmara de Educação Básica
- d) Secretaria Executiva.

### **II - Secretaria Executiva:**

- a) Secretária Executiva;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Apoio Administrativo.

### **III - Composição Funcional:**

- a) Conselho Pleno;
- b) Comissões Permanentes e Temporárias.

## **SEÇÃO II**

### **Da Composição**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** Os Conselheiros e seus suplentes são escolhidos/indicados em suas respectivas entidades representativas são nomeados por Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 9º** Os membros titulares e suplentes são oficialmente encaminhados ao CME por seus respectivos segmentos, e serão eleitos ou indicados de acordo com a natureza conforme previstos na Lei Municipal nº 501, de 13 de setembro de 2024.

**Art. 10.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I – Não será remunerada por *jeton*;

II - É considerada atividade de relevante interesse público;



III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

## **CAPITULO II**

### **Da Forma de Participação**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Impedimento, Afastamento e Vacância**

**Art. 11.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos da FUNDEB;

IV – Pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 12.** Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes, que os sucederão também em seu afastamento temporário ou vacância:

I - Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo, Judiciário ou atendimento médico.

II - O Afastamento decorrerá quando:

a) O Conselheiro titular solicitar afastamento nos casos de licença: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho;

b) A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente;

c) A solicitação de afastamento será encaminhada, por escrito, ao presidente do CME e comunicada ao Conselho Pleno.

III - A vacância indica que a função de Conselheiro está sem a ocupação do titular. A vacância decorrerá:

- a) Pela renúncia;
- b) Em caso de ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no Conselho Pleno no decorrer do ano letivo;
- c) Em caso de improbidade administrativa transitado em julgado;
- d) Morte.

**Art. 13.** A solicitação de afastamento deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação, antes da realização da sessão plenária.

**Parágrafo único** - A solicitação de afastamento de que trata o caput deste artigo deverá constar na Ata da Sessão correspondente.

**Art. 14.** O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção oficial ou por e-mail e não convocar os respectivos suplentes a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no Conselho Pleno durante o ano, perderá o mandato.

**§ 1º** Atingidos os limites de faltas injustificadas, a Secretaria Executiva enviará expediente à Presidência, que dará ciência ao Conselho Pleno e encaminhará para as providências necessárias.

**§ 2º** O prazo para apresentar justificativa de ausência será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da reunião;

**§ 3º** As faltas do Conselho Pleno de que trata o caput deste artigo, justificadas, não serão cumulativas.

**Art. 15.** Serão solicitadas providências à entidade representativa ou órgão correspondente, que não se fizerem presentes, através do membro titular ou do seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no sentido de indicar nova representação.



**Art. 16.** Caso a entidade representativa ou órgão correspondente não se manifeste no prazo de 30 dias, caberá ao Conselho Pleno deliberar as providências cabíveis.

**Art. 17.** Em caso de vacância da função de Conselheiro Titular no Conselho Municipal de Educação, um Suplente assumirá a titularidade, para cumprir o restante do mandato.

**Parágrafo único** caberá à entidade representativa ou órgão correspondente indicar novo Conselheiro Suplente na forma da Lei vigente.

## **SEÇÃO II**

### **Da Perda de Mandato**

**Art. 18.** O Conselheiro do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I - Pela renúncia;

II - Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no Conselho Pleno;

III - Em caso de improbidade administrativa transitado em julgado;

IV - Morte.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho Pleno**

**Art. 19.** O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Campo Limpo, é uma instância superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando como espaço recursal e deliberativo máximo das competências dispostas neste Regimento.

**Art. 20.** O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente em 8 (oito) sessões ordinárias e extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

**§ 1º** As sessões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas, preferencialmente, na primeira terça-feira de cada mês e extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

**§ 2º** As sessões do Conselho Pleno se realizarão, no mínimo, com a presença da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros.

**§ 3º** Na falta de quórum para instalação do Conselho Pleno, será realizada a sessão com qualquer número de Conselheiros presentes, sem finalidade deliberativa ou normativa.

**§ 4º** As sessões do Conselho Pleno poderão assumir caráter público, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes, após deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação

**Art. 21.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a sua duração conforme a pauta aprovada no início da sessão plenária, nunca superior a 03 (três) horas de trabalhos consecutivos.

**Parágrafo Único** Caso a pauta não seja cumprida no prazo de 03 horas, será marcada nova sessão extraordinária para continuidade das deliberações.

**Art. 22.** O Pleno do Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

**Art. 23.** Os Conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões na presença do Conselheiro titular, e direito a voz e voto na sua ausência.

**Art. 24.** As sessões do Conselho Pleno constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I - Abertura;

II - Aprovação da Pauta;

- III - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - Comunicados da presidência;
- V - Comunicados dos Conselheiros;
- VI - Informes gerais: avisos, comunicados, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- VII - Discussão da matéria em pauta;
- VIII - Votação da matéria em pauta;
- IX - Encaminhamentos.

**Parágrafo único** as reuniões serão secretariadas pela Secretaria Executiva, a quem competirá à elaboração das atas e atividades fins.

**Art. 25.** Todas as matérias inerentes ao Conselho Municipal de Educação - CME deverão ser discutidas e deliberadas no Conselho Pleno.

**Art. 26.** As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se após, a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

**Parágrafo único.** Na ausência do relator, este será substituído por indicação da Presidência.

**Art. 27.** Após a manifestação do relator, respondendo aos questionamentos, o Presidente submeterá a matéria à votação.

**Art. 28.** O Conselheiro que pretender apresentar emenda – supressiva, substitutiva ou aditiva – pedirá vista do processo, ficando obrigado à apresentação da mesma, na sessão plenária, subsequente, sob pena de desistência.

**Art. 29.** Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho;
- II - Submeter ao Conselho Pleno todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- III – Votar no Conselho Pleno todas as matérias de sua competência;
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;



V - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho;

VI - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação sempre que for convocado, justificando oficialmente ou por e-mail, suas faltas e impedimentos;

VII - Representar o Conselho Municipal de Educação, quando designado pelo Plenário ou pelo Presidente.

## **SEÇÃO II**

### **Da Presidência**

**Art. 30.** A Presidência será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

**Art. 31.** O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Pleno por maioria absoluta dos votos, em eleição realizada mediante apresentação de chapa formada entre os Conselheiros Titulares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

**§ 1º** O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

**§ 2º** O Presidente e/ou Vice-Presidente somente serão destituídos do cargo por decisão de 2/3 do Conselho Pleno;

**§ 3º** O Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME não terá direito a voto, a não ser no caso de empate.

**Art. 32.** Compete ao Presidente:

- I - Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação “ad referendum” do Conselho Pleno;
- II - Deliberar sobre questões administrativas do Conselho Municipal de Educação;
- III - Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

IV - Propor grupos de trabalhos e comissões especiais para a realização de tarefas referentes ao Órgão.

V - Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Órgão;

VI - Deliberar sobre questões administrativas, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;

VII - Encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Conselho Pleno;

VIII - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

IX - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Educação;

X - Distribuir os trabalhos e processos;

XI - Tratar a todos com ética e respeito.

**Art. 33.** Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamento, quando o presidente for relator de alguma matéria ou no caso de vacância do cargo.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade deste, caberá ao Conselho Pleno definir quem substituirá o Presidente.

### **Seção III**

#### **Câmara da Educação Básica**

**Art. 34.** A Câmara da Educação Básica tratará de assuntos relacionados aos processos educacionais pedagógicos e administrativos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 35.** Compete à Câmara de Educação Básica:

I - Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do Plenário;

II - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - tomar a iniciativa de propor ao Pleno do Conselho sugestões e medidas pertinentes a estas etapas de ensino;

IV - Elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para boa aplicação das leis de ensino; e

V - Organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os assuntos relevantes da educação.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Comissões Especiais**

**Art. 36.** As Comissões Especiais serão constituídas por determinado número de Conselheiros, Técnicos, representantes de outras Instituições e de especialistas em áreas afins, designados pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre assuntos de sua competência.

**Art. 37.** Os pronunciamentos das Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

**Art. 38.** Compete aos membros das Comissões:

I - Apreciar os processos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que há de ser objeto de decisão do Plenário;

II - Responder estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação;

III - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

IV - Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão;

V - Elaborar parecer sobre a matéria e apresentá-lo ao Pleno do Conselho para deliberação.



## **SEÇÃO IV**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 39.** A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 40.** A Secretaria Executiva compreende:

I - 01 (um) Secretário (a) Executivo (a);

II - Assessoria Técnica, e;

III - Apoio Administrativo.

**§ 1º** A função de Secretária (o) executiva (o), diretamente subordinada (o) à presidência do Conselho Municipal de Educação, será exercida (o) por um (a) servidor da Rede Pública Municipal de Ensino, designado pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura;

**§ 2º** A Assessoria Técnica será exercida por servidores da Rede Pública Municipal de Ensino e tem a finalidade de exercer a função de assessoria técnica e pedagógica, no Conselho Municipal de Educação;

**§ 3º** O apoio administrativo será composto por profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

## **TITULO IV**

### **DO REGIME DE FUNCIONAMENTO**

## **SEÇÃO I**

### **Do Funcionamento**

**Art. 41.** O atendimento ao público no Conselho Municipal de Educação será em dias úteis, em horário comercial, na sala do CME, localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **SEÇÃO II**

### **Da Convocação**

**Art. 42.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação será encaminhada com antecedência a todos os seus Conselheiros Titulares.

**§ 1º** Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz e na presença do seu titular, sem direito a voto.

**§ 2º** Caberá a cada membro titular a responsabilidade de comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

## **SEÇÃO III**

### **Das Discussões**

**Art. 43.** As matérias apresentadas durante as sessões são discutidas e votadas na reunião em que forem submetidas.

**Art. 44.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Municipal de Educação pode levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Plenário do Conselho.

**Art. 45.** As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque e cada Conselheiro terá no máximo 03 (três) minutos para fazer suas considerações obedecendo à ordem de inscrição.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Votações**

**Art. 46.** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação aberta, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão apreciada pela Plenária.

**Art. 47.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

**Art. 48.** Qualquer Conselheiro presente à votação, somente poderá dela abster-se, mediante justificativa que constará em Ata.

## SEÇÃO V

### **Das Deliberações e Atos do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 49.** As deliberações e os assuntos tratados no Conselho Pleno serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

**Art. 50.** Os atos resultantes das decisões do Conselho no Plenário são expressos por meio de:

I - Resolução;

II - Parecer;

III - Instrução Normativa.

**§ 1º** Resolução é o ato normativo de caráter geral, baixado pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua jurisdição e competência, na aplicação ou regulamentação da legislação de ensino.

**§ 2º** Parecer é o ato pelo qual o Plenário se pronuncia sobre a matéria submetida a sua apreciação e decisão, com base em estudo apresentado por um ou mais conselheiros.

**§ 3º** Instrução Normativa é um ato aprovado pelo Plenária que esclarece as formas de cumprimento de um ato normativo e orienta sobre a necessidade de seu cumprimento para assegurar a eficácia de seu cumprimento.

**Art. 51.** Todas as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo que normatizam o Sistema Municipal de Ensino deverão ser publicizadas e divulgadas para a sociedade, por todos os meios disponíveis.

**Art. 52.** O Pareceres, Resoluções, Instruções são emitidos pelo Plenário, em matérias de sua competência e levam a assinatura do Presidente, do respectivo Relator e demais Conselheiros.

**Art. 53.** Os Pareceres e as Resoluções têm numeração renovada anualmente.

**Art. 54.** A decisão do Plenário é tomada por unanimidade ou pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.



## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55.** As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

**Art. 56.** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim e aprovado por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhado ao Poder Público para conhecimento e publicação.

**Art. 57.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho Pleno em qualquer reunião por maioria de seus membros.

**Art. 58.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campo Limpo de Goiás, 09 de outubro de 2025.

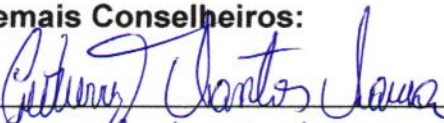


**ELEUZA RODRIGUES PIRES**

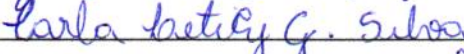
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
Campo Limpo de Goiás.

#### **Demais Conselheiros:**

GUTIERREZ SANTOS SOUSA



CARLA LETICY GONÇALVES SILVA



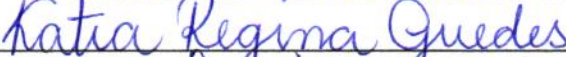
DARCI ROSA DA ABADIA MENDONÇA



KÁTIA DO SOCORRO DIAS



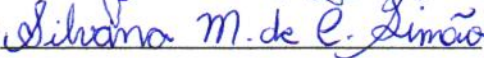
KÁTIA REGINA GUEDES



LENIR GOMES DE SOUZA MENDES



SILVANA MODESTO DE CARVALHO SIMÃO



TATIANA AYSLA MOREIRA

